


Regulamento do Projeto de Lei complementar nº. 03/01, aprovado pela Câmara Municipal, na Sessão de 03/04/01.

Estância, 13 de abril de 2001.


Nilton Deseira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Estância - SE

LEI COMPLEMENTAR N.º. 03/2001
DE 18 DE abril DE 2001.

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

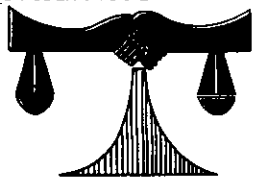
Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, órgão autárquico, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, terá finalidade de administrar os serviços públicos de transporte público e de trânsito no município de Estância, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos e Transportes.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito compete planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, taxi e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências originadas da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) será composta, basicamente, dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, dos Departamentos de Planejamento, Comunicação, Controle Operacional, Táxi e Administrativo Financeiro

Parágrafo Único - As atribuições de competência dos Órgãos a que se refere o **Caput** deste artigo serão dispostas em regulamento e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho de administração será composto pelo Superintendente da Autarquia e por mais 04 (quatro) membros, dois nomeados pelo Prefeito Municipal e dois pela Câmara Municipal, juntamente com 04 (quatro) suplentes.



Art. 5º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) nomeados pelo Prefeito Municipal e um pela Câmara Municipal, com seus respectivos suplentes..

Art. 6º - O Conselho Consultivo, será composto pelo Superintendente da Autarquia, que o presidirá como membro nato, e mais 08 (oito) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Departamento Municipal de Trânsito;
- IV. Secretaria de Obras, Assuntos Urbanos e Transportes;
- V. Secretaria de Administração
- VI. Chefe de Gabinete;
- VII. Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Município de Estância;
- VIII. Sindicato dos Motoristas.

Art. 7º - Os membros dos Conselhos terão mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os membros do Conselho Consultivo, não terão qualquer remuneração;

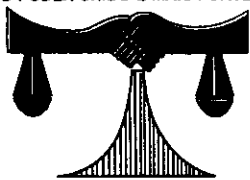
Art. 9º- O Cargo de Superintendente será de provimento em comissão, nomeado através de Decreto Municipal;

Art. 10- Os chefes de Departamento serão de provimento em comissão e serão designados pelo Superintendente da Autarquia.

Art. 11. - O cargo de Superintendente será ocupado por pessoa com experiência na área de transporte.

Art.12 - Ficam criados os cargos em Comissão de acordo com Anexo I e Organograma de acordo com o Anexo II, os quais passam a integrar esta Lei.

Art. 13 - Além de outras atribuições cometidas por esta Lei, o Conselho de Administração da Autarquia deliberará sobre o quadro de pessoal, salários, vantagens, remuneração de cargo em comissão, funções gratificadas e retribuição pecuniária dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, com homologação do Prefeito Municipal, ressalvados os cargos em comissão insitos no anexo I dessa Lei, cuja iniciativa originária é do Executivo Municipal.



Art. 14 - Mediante Lei, cujo processo será de iniciativa do Prefeito Municipal, poderão ser criados órgãos necessários à estrutura básica da Superintendência municipal de Transporte e Trânsito;

Art. 15 - No exercício de suas funções a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito poderá:

- I. Firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos e entidades públicas e municipais de outros municípios, do estado de Sergipe ou de outros estados e da União para a realização de Obras e Serviços Específicos, visando a melhoria da execução de suas atividades;
- II. Contrair empréstimos bancários para a melhoria de seus serviços ou da política de transportes públicos de passageiro e de trânsito urbano, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

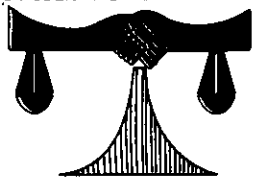
Art. 16 - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) prestará contas anualmente, sobre as atividades do exercício financeiro anterior, até o dia 31 de março de cada ano, respeitada a competência de órgãos públicos sobre a matéria;

Art. 17- Ficam instituídos os seguintes serviços públicos de transporte a serem prestados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), cabendo à mesma fixar os preços pelo custo, com aprovação do Prefeito Municipal.

- I. Rendas de serviço de administração do sistema de transporte urbano;
- II. Rendas de multas;
- III. Rendas de serviço de estacionamento de veículos em logradouros públicos;
- IV. Rendas de juros de depósitos bancários;
- V. Dotações orçamentárias;
- VI. Transferências do Fundo Rodoviário Nacional e da Taxa Rodoviária única
- VII. Doações e legados.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal depositará, mensalmente em conta bancária da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito (SMTT) os recursos previstos no inciso V e VI, do artigo anterior.

Art. 19 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



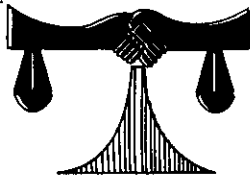
Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estância, de de 2001.

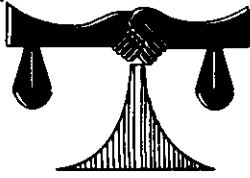
Gevani Bento Vieira Ramos
Gevani Bento Vieira Ramos
Prefeito Municipal



ANEXO I

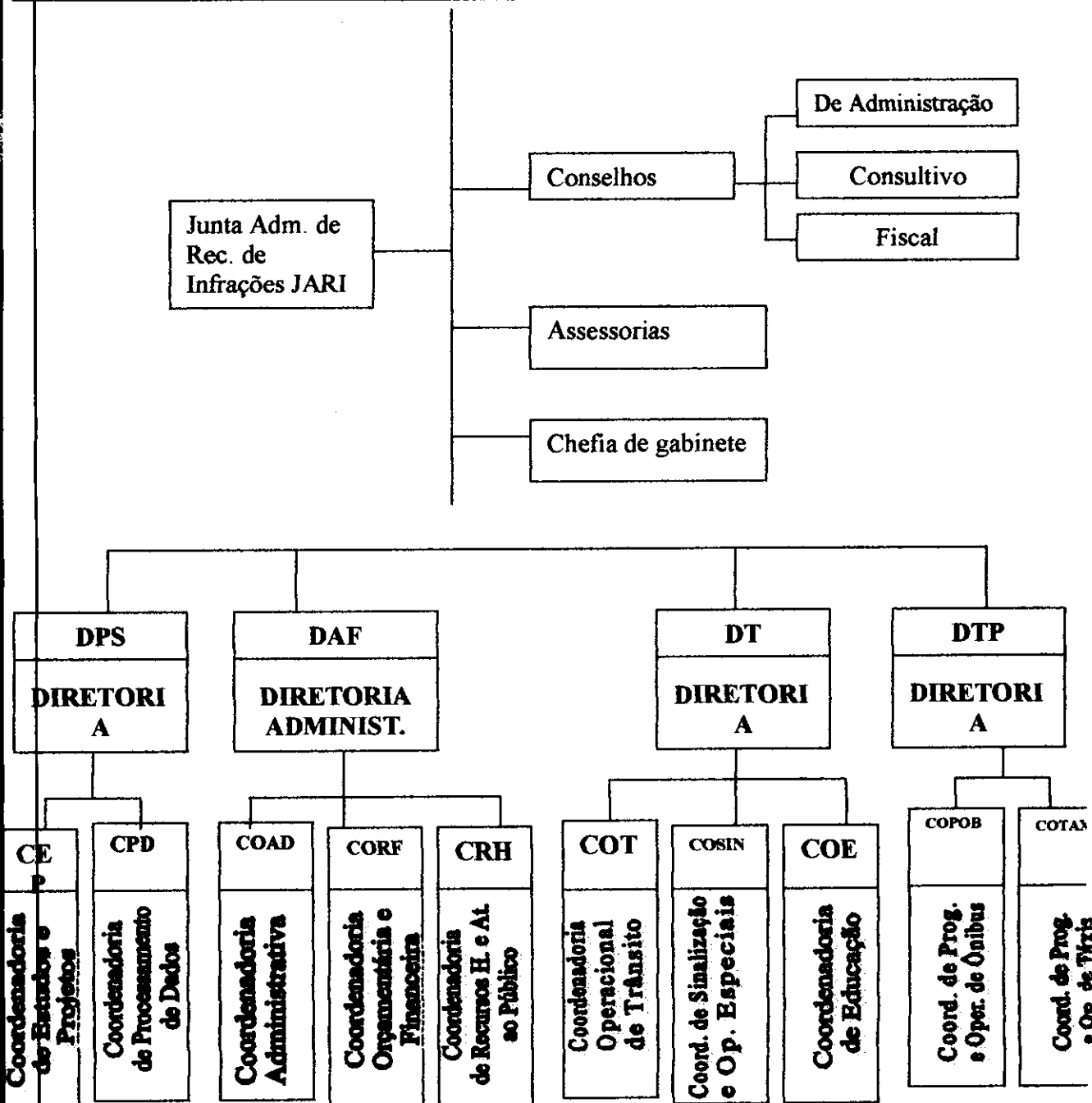
CARGO EM COMISSÃO DA S.M.T.T

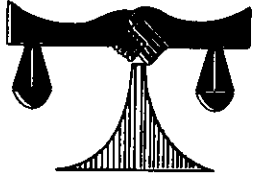
Denominação	Símbolo	Quantidade
Superintendente	CCE-01	01
Assessor Especial	CCS-01	01
Diretor de Departamento	CCS-02	04
Coordenador de Trânsito	CCS-03	10
Chefe de Gabinete	CCS-02	01



ANEXO II ORGANOGRAMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO DA S.M.T.T

Denominação	Símbolo	Valor
Superintendente	CCE-01	R\$ 2.400,00
Assessor Especial	CCS-01	R\$ 750,00
Diretor de Departamento	CCS-02	R\$ 500,00
Coordenador de Trânsito	CCS-03	R\$ 500,00
Chefe de Gabinete	CCS-02	R\$ 400,00